



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024-GP/CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 10.257, de 12 de dezembro de 2023, que autoriza o Tribunal de Justiça, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, suspender a vigência ou incluir nota explicativa à Tabela de Emolumentos, adotando em 30 (trinta) dias, as medidas legislativas necessárias para sua revogação ou inclusão permanente na lei;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de divisão da Nota 202.2, em dois itens, para facilitar a declaração dos atos de registro da reserva de usufruto e da escritura de alienação onerosa ou gratuita, com reserva de usufruto;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de correção de mero erro de digitação da Nota Explicativa 229.8, da Tabela III, dos Atos de Registro de Imóveis, constante da Lei nº 10.257/2023, no sentido de que a averbação do habite-se não pode ser considerada um ato de valor declarado, e a palavra COM foi inserida equivocadamente na nota, já que o habite-se deve ser SEM valor declarado, caso contrário onerará desproporcionalmente o usuário o que não se justifica;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de inclusão do Nota Explicativa na Tabela VI, dos Atos Comuns, a fim de que seja dado efetivo cumprimento ao disposto no art. 14 da mesma Lei, que determina não serem cobrados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

emolumentos à parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for determinado pelo Juiz competente, bem como dos beneficiários de gratuidades previstas em lei, respeitado o procedimento previsto no art. 15, quando devidamente suscitado pelo Oficial e/ou Tabelião;

RESOLVEM:

Artigo 1º A Nota [202.2], da Lei nº 10.257/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Nota [202.2] Com referência à escritura de doação com reserva de usufruto serão cobrados 2 atos, sendo:

I – os emolumentos referentes ao registro da reserva calculados na base de 1/3 sobre o valor da faixa correspondente ao item III (registro geral), da Tabela III;

II – os emolumentos pelo registro da escritura de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação), com reserva de usufruto, calculados na proporção de 2/3 da faixa correspondente ao item III (registro geral), da Tabela III”.

Art. 2º A Nota [229.8] da Lei 10.257/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Nota [229.8] “A averbação do habite-se, em cada unidade, deverá ser considerada como ato sem valor declarado. A averbação da construção, em cada unidade, deverá ser considerada como ato com valor declarado”.

Art. 3º Fica incluída a Nota 613 na Lei nº 10.257/2023, com a redação a seguir:

Nota [613] - Para dar cumprimento ao disposto no art. 14 desta Lei, não serão cobrados emolumentos à parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for determinado pelo Juiz competente, bem como dos beneficiários de gratuidades previstas em lei, respeitado o procedimento previsto no art. 15, quando devidamente suscitado pelo Oficial e/ou Tabelião.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças encaminhe à Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta de Projeto de Lei dispondo sobre a inclusão das notas de forma definitiva na Lei Estadual de Emolumentos, após o devido processo legislativo.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de março de 2024.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça